



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 17 de setembro de 2021.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

02/09/2021

Aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, às 14h15min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP, através da plataforma “Google Meet”, realizou-se a oitava reunião Ordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, Jackeline Rebelo Côrrea de Oliveira, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. **Participante:** Luís Carlos Moreira Miranda – Diretor Financeiro do CAMPREV e Presidente do Comitê de Investimentos - COMIN. **II - PAUTA:** Conclusão da análise e deliberação da proposta do Novo Regimento Interno do Comitê de Investimentos. O Presidente deu início a reunião saudando a todos e passando a palavra ao Secretário Denilson para que fosse realizada a leitura da pauta do dia. Em seguida, reforçou a importância da deliberação do Conselho, pois, sem ela, é impedida a implantação do Pró-Gestão e isso impacta também no trabalho do Diretor Financeiro com relação aos investimentos, pois acabam não tendo acesso aos melhores fundos do mercado financeiro. Contou que, além desse Regimento Interno do COMIN, o Conselho tem outros documentos para deliberar e, por isso, tentará dar celeridade nas aprovações para proteger o Instituto e este possa buscar os melhores fundos. Assim, passou a palavra ao Diretor Financeiro do CAMPREV, Luís Carlos Moreira Miranda, o qual iniciou seus apontamentos agradecendo pelo empenho que o Conselho tem tido em tratar do Regimento, explicando que isso os ajuda a cumprir algumas metas. Continuou as observações falando sobre as sugestões de alterações do Novo Regimento Interno e as sugestões encaminhadas pela Conselheira Viviane, deste CMP, que foi acatada e mencionando que, na última apresentação da carteira de investimentos, havia dito que mandaria a Carteira de Investimento e uma possível mudança na política de crédito que estão ajustando, mas espera mandar aos conselheiros ainda na primeira quinzena do próximo mês. Retomando o assunto do Regimento Interno assegurou que, qualquer que seja a deliberação do Conselho, estará acatando a decisão, mas que, no artigo 3º do capítulo II, a redação que foi apresentada da composição e da proposta apresentada, apesar da sugestão, no seu entendimento, os participantes do Comitê devem ser apenas servidores efetivos por serem contribuintes desse regime. Afirmou que, embora esteja ciente do Decreto Municipal que regulamenta o Comitê de Investimentos, não concorda com a sugestão, explicando que era necessário fazer essa justificativa para que prosseguissem com o debate. Ao final agradeceu o empenho deste colegiado e a celeridade que tem dado a matéria ora proposta. Desse modo, o Presidente fez coro com o posicionamento supramencionado, mas explicou que não é possível manter o texto do Regimento em que determina que sejam apenas servidores efetivos em sua composição, pois o Decreto abrange para os servidores comissionados também, afirmando que o Regimento não pode ser maior que o Decreto assim como o Decreto não pode ser maior que a Lei, pois, como o Conselho é um órgão que delibera, a Lei e normas devem ser observadas. Mencionou ainda que, com a adesão ao PRÓ-GESTÃO em caso de mudança de nível terá que alterar o Decreto e na última reunião teve o entendimento de que, quando houver alteração do Decreto, será colocado apenas servidores de carreira, porém nessa aprovação, devido ao Decreto vigente, não será possível manter no Regimento Interno essa posição de nomeação, de que sejam apenas servidores efetivos no Comitê. Depois, a Conselheira Viviane fez algumas considerações, onde começou

ressaltando que também é a favor de que tenha apenas servidores efetivos, entretanto, explicou que, se for aprovado assim, o texto será inócuo e não terá força de Lei, pois o Decreto é superior ao Regimento. Apontou também que o Presidente do comitê sempre será o Diretor Financeiro, sendo assim não há previsão no Decreto e essa lacuna esta sendo suprida pelo Regimento. Disse também sobre o Diretor Financeiro que é eleito e os investimentos sempre serão conduzidos por servidor de carreira e fez uma reflexão sobre a participação de comissionados ou assessoria externa, conforme descrito no decreto, dando como exemplo a apresentação da Carteira de Investimentos pelo técnico da empresa LDB, Dr. Ronaldo, que sempre é esclarecedora e ressaltou que a forma que conduz seu trabalho junto a Diretoria Financeira, é de grande auxílio ao Diretor Financeiro nas suas decisões e que não podemos pautar sempre, que por não ser servidor efetivo, presumisse que a pessoa não seja honesta. Disse que muitos servidores, não generalizando, tem ações equivocadas e que, portanto, excluir a participação de pessoas externas é muito restritivo. Sugeriu que o atual Presidente do Comitê de Investimentos, Luís Carlos Moreira Miranda, fizesse junto a este Conselho uma propositura para movimentar a alteração do Decreto para que assim, fosse ajustado o artigo que versa sobre a composição do COMIN com apenas servidores efetivos, com posterior realização da alteração do regimento. Colocou-se à disposição para redigir a minuta. Explicou, em seguida, mas não se opõe que sejam somente servidores de carreira. Entende a importância de obtermos a certificação pelo PRÓ-GESTÃO, porque estamos perdendo boas oportunidades de investimentos. Declarou que está consciente da importância do Conselho aprovar o Regimento. Já que não vê prejuízo em aprovar o Regimento conforme o Decreto, mas sim, em não aprovando o Regimento agora observa que os prejuízos serão maiores e não obter a certificação do PRÓ-GESTÃO, apontando que devemos priorizar pela redução de danos, já que será alterado o Decreto, que inclusive esta nas mãos desse mandato do CMP e do atual presidente do COMIN. Logo após, a Conselheira Débora apontou que o Consultor da LDB já tem contrato com o CAMPREV, sabe da competência técnica e da capacidade do Consultor e mesmo não fazendo parte do COMIN já auxilia nos trabalhos, e a Conselheira Viviane respondeu explicando que não havia falado nesse sentido, mas sim que, às vezes, o fato de colocar um preconceito numa pessoa externa é arbitrário da parte do Conselho, pedindo desculpa a Conselheira Débora, mas observa muitos servidores fazendo grandes “merdas”. Assim, a Conselheira Débora, voltou a afirmar que o Ronaldo já tem o papel de consultor do COMIN, e que é contra a contratação de servidor comissionado, por existir servidores capacitados para realizar qualquer serviço dentro da prefeitura. Explicou que já tem essa empresa que faz a assessoria e não necessariamente precisa de alguém de fora para estar dentro do COMIN. Posto isso, a Conselheira Viviane rebateu apontando que isso não havia sido o que tinha proposto, pois tinha falado num aspecto geral, ressaltando que havia mencionado que neste momento, todos os membros são servidores públicos efetivos, sendo que o conselho tem em mãos a possibilidade de propor a alteração, inclusive, o Diretor do Comitê, por ser um membro do executivo. Depois, voltou a expor sua proposta explicando que conseguiram, através desse Regimento, preencher lacunas que não estavam previstas no Decreto. Diante disso, o Conselheiro Moacir, com relação ao Decreto, explicou que é um ato normativo de competência do Poder Executivo e que pode ser alterado a qualquer momento e deve ser levada, desde já, uma sugestão para essa alteração, apontando que não vê um problema jurídico grande com relação a isso, por ser um Decreto, mas que seria diferente se fosse uma Lei que seguindo os trâmites legislativos, seria mais complicado. Em seguida, o Conselheiro Miranda pediu QUESTÃO DE ORDEM e foi atendido pelo presidente do CMP. Iniciou suas colocações parabenizando o Conselheiro Moacir por sua competência jurídica para trazer luz a esse debate. Depois, explicou que, governos vão, partidos passam, mas a Instituição é permanente complementando que nós, os conselheiros, estamos defendendo a Instituição e devemos fazer o melhor para essa Instituição e se temos aqui um Decreto que não legisla de fato para a harmonia da Instituição, que foi feito em 2012 e pergunta porque não foi alterado ainda, entendo que está gestão 2021 e o Diretor Financeiro podem pedir as devidas mudanças no Decreto para “ontem” e este é o trabalho de todos como CMP e nova Diretoria do Instituto, garantindo que a Instituição, que é permanente, seja respeitada no seu princípio harmônico que é a propriedade dos servidores públicos contribuintes, não sendo de mais ninguém. Falar que o privado respeita o público, nesse país, afirma ser uma mentira, por que o privado quer tomar o público e levar a falência a res publica, para que ele possa administrar e ganhar mais dinheiro. Pediu desculpas aos comissionados, dentro da PMC, mas não existe defesa ética possível que o CMP entregue nas mãos de gente alheia, com interesses contrários a Administração Pública, os investimentos do CAMPREV. Em consonância com a fala do Conselheiro Moacir, pediu que fosse realizada a mudança do Decreto para que depois seja feito um Regimento de acordo com o interesse do Conselho, afirmando que está no CMP desde fevereiro deste ano e se entende que nossos Regimentos e outros documentos são “meia boca” e não quer votar um Regimento do COMIM que é também seja “meia boca” e está insatisfeito”. Entende que dessa forma não articulamos para dar qualidade para a regulamentação, sugerindo que qualifiquemos as Leis,

as regras e os Regimentos, de forma que possam ser permanentes e nos acompanhar no tempo e na legitimidade. Finalizou apontando que o que for necessário para que tenham o PRÓ- GESTÃO que seja ético, verdadeiro, válido, comprometido e tem de ser feito e que precisa adequar e melhorar as legislações que no seu entendimento são “capenga”. Em seguida, o Presidente explicou que a opinião do Conselheiro Miranda sempre será respeitada, mas discordou da sua insatisfação quanto aos Regimentos do CMP e do COMIN, dizendo que é bom. Em continuidade, contou que a questão dos servidores é praticamente unânime sobre a participação de apenas servidores de carreira no COMIN, mas o Decreto não permite que seja assim, entretanto, isso não impede que seja proposto a alteração. Acrescentou ainda que essa deliberação é importante para dar autonomia ao Diretor Financeiro e que o Conselho não pode deixar de fazer a lição de casa e na alteração do Decreto pode adequar as necessidades do PRÓ- GESTÃO e não concorda com o Conselheiro em chamar o Regimento Interno do CMP de “meia boca,” achando pesada a colocação. Logo após, passou a palavra ao Conselheiro Fernando, que falou que deveria ser colocado no Regimento que os membros assumirão respeitando a legislação vigente, já que o que valerá é o Decreto. Disse que o Regimento pode ser aprovado, e depois leva a sugestão de alteração do Decreto para o Prefeito, e que discorda da fala do Conselheiro Miranda no que tange ao setor privado querer tomar o setor público, tendo em vista que o setor público é muito burocrático. Terminou resumindo que o Conselho poderia simplesmente fazer essa alteração e dispor que os membros serão nomeados respeitando a legislação vigente. A Conselheira Débora então, perguntou qual seria o prazo para alteração do Decreto e a Conselheira Eliana respondeu que o prazo apontado pelo diretor presidente é dezembro, por isso a urgência. Posteriormente, o Presidente falou sobre o limite de atuação do Conselho e explicou que o Prefeito pode ou não querer alterar o Decreto, mas que isso não impede que esse Conselho delibere sobre o Regimento Interno. Depois, o Conselheiro Misael indagou qual a urgência para certificação do PRÓ- GESTÃO na situação do COMIN, pois não sendo urgente, seria válido aguardar a possibilidade de alteração do Decreto Municipal. Pois, ainda que seja aprovado do jeito que está, acredita que não deixará de ser benéfico, uma vez que o decreto determina que o Diretor Financeiro seja o Presidente do Comitê de investimentos para atuação dessa comissão. Antes do Presidente do Comitê responder, a Conselheira Eliana fez algumas ponderações explicando que havia estudado o Decreto e a minuta desse Regimento e entende que essa é uma demanda do PRÓ- GESTÃO. Assim, a justificativa maior para essa alteração é o PRÓ- GESTÃO e, lembrou inclusive que, o termo de adesão havia sido assinado em 2019 na PMC. Contou que não se sente confortável em aprovar o Regimento do jeito que está, entretanto, disse que o CAMPREV é o terceiro orçamento do município de Campinas e entende que essa solicitação de alteração do Decreto deva ser encaminhada com a máxima urgência, para posterior aprovação do Regimento. Sugeriu ainda que, o Presidente do Comitê de Investimento como Diretor Financeiro solicitasse alteração desse Decreto. O Presidente do COMIN respondeu que se pudesse mudaria, mas não possui autonomia para isso, sendo que só o Prefeito pode fazê-lo e na sequência, a Conselheira Eliana rebateu afirmando que o Prefeito não é inacessível, ainda mais ao CAMPREV. Assim, o Presidente do Comitê assegurou que todos os argumentos apresentados são válidos e que é de comum acordo que o Conselho pedirá a alteração do Decreto, afirmando que ser servidor de carreira não garante lisura no processo de alocação dos recursos, pois é decisão da pessoa. Na sequência, o Presidente do Comitê fez suas colocações explicando que o CMP está desenvolvendo o que é expectativa de todos, fazendo um amplo debate com visões diferentes. Sobre a pergunta do Conselheiro Misael, respondeu que, como anteriormente dito na reunião, defende que para fazer parte do Comitê tem que ser servidor efetivo, ou seja, contribuinte do regime. Finalizou contando que fez suas considerações baseadas no que está disposto no Regimento e, pelo que percebeu, a maioria segue o mesmo raciocínio. Após, realizou-se a leitura da Proposta do Novo Regimento Interno do COMIN e, durante a leitura, o Conselheiro Fernando questionou se o decreto já não dispunha quais membros serão nomeados e o Presidente respondeu explicando que o Prefeito tem o poder de nomeação de qualquer servidor público de carreira ou não. Desse modo, o Conselheiro sugeriu que fosse deixado isso em aberto e que fosse alterado o parágrafo único do artigo 3º, para incluir a engenharia, considerando a grande procura desses profissionais, o que o Presidente do Comitê respondeu que o texto não está em confronto com o Decreto e, no artigo 3º, está escrito “preferencialmente”, pois abrange para outras profissões também. Ainda durante a leitura, em resposta à Conselheira Viviane sobre o artigo 5º, o Presidente do CMP, explicou que houve algumas alterações, mas muito do que foi sugerido pela Conselheira foi aproveitado. Ao final da leitura, a Conselheira Viviane afirmou que não aprovará a atual proposta, pois o artigo 13º que havia proposto foi retirado e era justamente o que garantia que, se houvesse algum membro de fora, fosse responsabilizado e, por isso, passa a fazer coro com os Conselheiros Miranda, Débora e Eliana. Diante disso, o Presidente do CMP explicou que alguns textos foram suprimidos pela Diretoria, pois já existem diversas responsabilizações e não cabe a esse Conselho criar ainda mais regras que engessariam as tomadas de decisões. Depois, disse que quase todo texto foi feito

pelo Diretor Financeiro e acredita que, como conselheiros, devem apoiar o desenvolvimento do bom trabalho de todas as Diretorias. Após, o Conselheiro Miranda pediu que o Presidente explicasse de forma simples o motivo de às vezes o CMP ser um Conselho Deliberativo com diversos poderes e outras vezes falar que o Conselho não pode, não deve, não fará. Explicou que fizeram várias reuniões em que o Presidente trouxe a leitura da LC nº10/2004 e do Regimento Interno do CMP para debaterem a respeito dos poderes que possuem enquanto conselheiros, assim, entende-se que os encaminhamentos do Conselho está sendo totalmente incoerente. Ante o exposto, o Presidente respondeu que o poder do CMP é limitado e a missão de todos como co-gestores é apoiar o andamento do CAMPREV para criar dinâmica e não travar a Diretoria e, depois, fez alguns apontamentos baseados em experiências que teve como Diretor Financeiro. Em seguida, o Conselheiro Miranda reafirmou que a alteração do Decreto depende de vontade política, podendo acontecer em qualquer data, sendo que isso não está sendo considerado. Assim, o Presidente afirmou que a aprovação não impede a solicitação de alteração e disse que o que não pode ser feito é travar a Diretoria, exemplificando que o melhor fundo da carteira é o Schroder com títulos no exterior que rende 20% ao ano na renda variável e o CAMPREV não pode investir nesse fundo porque não possui o PRÓ-GESTÃO, pedindo ainda que não travassem a pauta já que não é função desse Conselho. Logo após, o Conselheiro Miranda respondeu afirmando que não estava travando a pauta, mas sim tentando entender, visto que tem um entendimento que não dialoga com o que o Conselho está resolvendo. A Conselheira Débora apontou que isso era o que havia questionado sobre qual era o problema de estar alterando o Decreto amanhã. O Presidente então, disse que a alteração é no tempo do Prefeito, podendo ele alterar amanhã ou nunca alterar, mas o Regimento não pode deixar de ser deliberado. Em resposta, a Conselheira Débora questionou se não poderiam votar a proposta do Conselheiro Miranda para alterar o Decreto e o Presidente respondeu que o Conselho não tem poder para alterar decreto, apenas solicitar como já está decidido. Na sequência, o Conselheiro Miranda disse que havia dois encaminhamentos que estavam fazendo e gostaria que o primeiro encaminhamento fosse posto em votação, que é encaminhar ao Governo Municipal para mudar o Decreto imediatamente, para que elaborem um novo Regimento. O Presidente fez suas colocações e disse que colocaria em votação o encaminhamento proposto pelo conselheiro apenas depois da votação do Regimento, já que essa era a ordem do dia. O Conselheiro Miranda pediu que, por questão de organicidade do processo, o seu encaminhamento fosse colocado em votação primeiro, pois se aprovado, não teria porque votar o Regimento. Disse que o Presidente não tem o direito de não aceitar o encaminhamento proposto e, se não o fizer, procurará os seus direitos de outra maneira, invalidando em outras instâncias o protocolo que o Presidente está instalando. Diante do debate, o Conselheiro Henry questionou o Conselheiro Miranda sobre qual a determinação ou a norma do CMP, que indica que um encaminhamento de um conselheiro tem prioridade de votação sobre a ordem do dia. O Conselheiro Miranda então, respondeu que olharia a LC nº10/2004 para responder a pergunta, mas ressaltou que está dentro de um Conselho e que fizeram um debate dentro de uma pauta que foi apresentada, com encaminhamentos que são divergentes e, por princípio, entende que coloquem o encaminhamento que foi posto em votação para que esse Conselho decida. Depois, o Conselheiro Henry disse que esse princípio que o Conselheiro Miranda se refere, não existe em um processo legislativo, e disse que as alegações do conselheiro podem ser postas em debate, mas a pauta é definida pela Presidência do CMP. Após, com a palavra, o Conselheiro Moacir concordou com o que foi dito pelo Conselheiro Henry, mas disse que o que foi exposto pelo Conselheiro Miranda é uma questão prejudicial aos debates que são colocados e, evidentemente, se a proposta do conselheiro for vencedora, esvazia-se a questão de votação do Regimento. Disse que entende que o Conselheiro propôs é que as pessoas deliberem se estão a vontade ou não para votar dessa forma em razão de uma questão prejudicial ao procedimento de votação. O Conselheiro Henry em seguida, agradeceu os argumentos pertinentes do Conselheiro Moacir, mas reiterou que a posição formal que coloca deve prevalecer, pois o andamento de uma decisão do colegiado só pode ser com base nas formas estabelecidas no Regimento deste colegiado. Contou que está acompanhando a posição do Conselheiro Fernando de que a composição do conselho “obedeça à legislação pertinente”, pois assim, valerá o Decreto e muda a composição e, nesse sentido, aprovamos o Regimento com essa alteração e também a indicação ao Prefeito para que promova a adequada alteração do Decreto. O Conselheiro Miranda apontou que, no artigo 10º, item C, na seção II do Regimento, no seu entendimento, abre a brecha para que possa pedir ao Presidente que faça o encaminhamento dessa Questão de Ordem e, questionou se essa deliberação do Presidente é dada como válida não sendo mais aberta a possibilidade de colocar esse encaminhamento para votação. Assim, o Conselheiro Henry se disse não convencido pelo disposto no referido artigo e, em seguida debateram sobre a disposição do artigo. Após, a Conselheira Viviane apontou que o Conselheiro Henry havia posto muito claro que, no processo legislativo, podem propor emendas e assim, gostaria de colocar a sua proposta de emenda em votação. E, pediu em seguida, que fosse esclarecido se, considerando que foi feita uma alteração do artigo terceiro,

seria mantido o item V do artigo 4º. Finalizou explicando que, se em votação não acatarem a propositura, estará vencida. Logo após, o Conselheiro Henry sugeriu que o parágrafo único do artigo 13º proposto pela Conselheira Viviane não teria cabimento em razão da regra de responsabilização ser uma regra Federal, podendo apenas a Legislação Federal atestar quem tem responsabilidade e, nesse caso, não é o Regimento que exige a responsabilidade de alguém e, depois, os conselheiros debateram sobre a questão da responsabilização. Assim, o Conselheiro Fernando sugeriu que no caput desse mesmo artigo fosse tirado culpa e deixado apenas dolo. O Presidente rebateu as sugestões afirmando que é contra uma vez que a posição de suprimir esse artigo é do Diretor Financeiro. Em continuidade, o Conselheiro Miranda, baseado no artigo 16º, §1º, pediu vista para análise desse Regimento, e explicou que quer fazer consultas fora desse conselho para saber como encaminhar a decisão que tomará. E seguida, o Presidente disse que será respeitada o pedido de vista e, apontou que, no artigo 2º do Regimento Interno do CMP, diz que se houver urgência, pode colocar em votação a deliberação mesmo com o pedido de vista. Dando continuidade, o Conselheiro Misael perguntou ao Conselheiro Miranda, propondo essa questão do encaminhamento da proposta do Decreto para o Executivo, qual é o tempo que o Conselheiro acha razoável para que o Conselho fizesse essa votação. Assim, o Conselheiro Miranda respondeu que a Conselheira Eliana havia falado que em 2019, houve um movimento para que esse Decreto fosse alterado e não foi feito e, agora, cabe a esse colegiado discutir questões óbvias que precisariam ter sido dado conta historicamente e que não foram, mas não consegue responder qual prazo seria pertinente e que traria um certo conforto para as discussões entre nós. Apontou que, se já tem um Regimento aprovado pelo Conselho anterior que regula o COMIN, esse está válido para as ações e deliberações dos investimentos e para que a discussão seja feita, mediante a urgência do PRÓ-GESTÃO, não tem sentido aprovar algo que não referencie a realidade atual do Instituto. Disse que o pedido de vista é para que busque fora, porque aqui não está tendo respostas satisfatórias. Após, o Conselheiro Henry pediu que o Conselheiro Miranda esclarecesse o motivo de só agora pedir vista, sendo que, ao que parece, é a terceira vez que esse projeto e item de pauta vêm ao Conselho para deliberação, perguntando se isso não é protelar o debate que cabe a esse Conselho. O Conselheiro Miranda respondeu que houve uma minuta original que havia sido apresentada pelo Diretor Financeiro na primeira reunião e depois foram feitas emendas e considerações e, assim, tiveram vários debates, mas não chegaram a um consenso. Disse que foi pedida na reunião pelo próprio Presidente do CMP, uma conversa com o Diretor Financeiro sobre aquilo que estava sendo encaminhado e ele traria também para o debate uma proposta nova, entretanto, existe uma confusão na escrituração desse Regimento porque não é nem o original e nem o que havia sido sugerido pela Conselheira Viviane e, assim, o debate aqui está prejudicado. Disse que se sente sim no direito de ir buscar ajuda para que possa entender de fato o que está acontecendo e como deverá proceder de forma ética dentro desse Conselho. A Conselheira Eliana em seguida, disse que quando leu sobre o comitê na página 33 do PRÓ-GESTÃO, não viu sobre obrigatoriedade do Regimento. Explicou que hoje existe um comitê instituído pelo Prefeito no Diário Oficial e um Regimento em vigor, mas não entende o motivo de precisarem de outro Regimento agora, já que a não aprovação desse regimento não vai comprometer o PRÓ-GESTÃO. Em resposta, o Presidente explicou que temos um Regimento em vigor que havia sido aprovado, mas com a mudança de Diretoria houve a propositura de Regimento do novo Diretor e entende que deve respeitar a Diretoria eleita. Por fim, foi colocado em votação o pedido de vista do Conselheiro Miranda, havendo oito votos favoráveis: Miranda, Débora, Eliana, Viviane, Moacir, Jaqueline, Misael e Pereira, e quatro votos contrários: Elias, Henry, Nilda e Fernando, ao pedido formulado pelo Conselheiro Miranda. Sendo assim, o Presidente acatou o pedido e avisou que essa discussão voltará na próxima reunião nos termos do Regimento Interno do CMP. **III – DELIBERAÇÃO:** A deliberação da minuta do Regimento Interno do Comitê de Investimentos foi adiada para a próxima Reunião Extraordinária, bem como a leitura da ata da reunião anterior. **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque-Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais Conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES, Vice Presidente**, em 21/09/2021, às 11:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 28/09/2021, às 16:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 28/09/2021, às 16:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 28/09/2021, às 16:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 29/09/2021, às 12:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 30/09/2021, às 14:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 03/10/2021, às 10:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 04/10/2021, às 15:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 15/10/2021, às 11:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/10/2021, às 11:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 04/02/2022, às 12:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4408622** e o código CRC **5A3DFAF9**.

